



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 721 / GABI / 2018

Ponte Nova, 17 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Leonardo Nascimento Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.625 /2018.**


Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.625/2018**, que **Concede subvenções para o exercício de 2.019 às hipóteses que menciona.**

Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Prot.: 00737/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Recebemos em <u>19/10/2018</u>  ASSINATURA
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.625 /2018**

Concede subvenções para o exercício de 2.019 às hipóteses que menciona.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

O presente projeto de lei dispõe acerca dos valores a serem repassados a título de subvenção pelo Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2.019. Busca-se subvencionar instituições privadas, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial e/ou cultural, nos termos do art. 12, §3º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Para o repasse previsto neste projeto, serão observados os requisitos e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, diploma que disciplina as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No parágrafo primeiro constam entidades voltadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social já subvencionadas pelo Executivo e de grande relevância para Ponte Nova, o que possibilita a formalização de parceria por meio de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendidas todas as exigências previstas no mencionado diploma legal e na Resolução nº 21 de 24.11.2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.


No parágrafo segundo, por outro lado, foram previstos atividades e/ou projetos que o Município pretende incentivar, considerando se tratar de serviços essenciais para o desenvolvimento social e cultural da região, estando inclusive abarcados pelas políticas públicas municipais.

Neste último caso, não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias, o Executivo instaurará mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos serviços indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.


Dessa forma, busca-se valorizar a importância da participação complementar do setor privado para o atendimento dos fins públicos pretendidos, respeitando os princípios constitucionais e as legislações pertinentes.

Pelo exposto, após apresentada a devida justificativa, contamos com a aprovação do projeto e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2.018.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**André Luis Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

  
**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.625/2018**

Concede subvenções para o exercício de 2.019 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para o exercício de 2.019, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

**I**- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais);

**II**- Fundação Menino Jesus, R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais);

**III** - Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS, R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais);

**IV**- Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais);

**V**- Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

**Art. 2º** Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2.019, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

**I** – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afrobrasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**II** - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R\$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais);

**III** - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à Lei Municipal nº 2.763/2004 – R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais);

**IV** – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais);

**V**- Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literária e artística, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais);

**VI** - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** Para a celebração das parcerias mencionadas no artigo 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como a regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.

§2º Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

§3º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

**Art. 4º** Deverá o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal de cada parceria realizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2018.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Valéria Cristina Alvaranga dos Santos**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

  
**André Luis Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**